



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016
PROCESSO LICITATORIO Nº. 9.522/2015

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto**, conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas deverão ser entregues na Secretaria de Suprimentos e Qualidade situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, **até as 09:00 h. (nove horas), do dia 12 (doze) de abril de 2016**, sendo a abertura às 09:15 h. (nove horas e quinze minutos), onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1047/1060 – das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou e-mail licitacoesmm@gmail.com até 02 (dois) dias uteis imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **empreitada por preço global**.

O custo da pasta da presente licitação será de R\$ 10,00 (Dez reais), cujo pagamento deverá ser feito através de guia de recolhimento junto a Prefeitura Municipal, na Tesouraria, situado na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, no seguinte horário: 08:00 às 11:30 - 13:30 h. às 16:30 h. e ou pelo site www.mogimirim.sp.gov.br sem ônus.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber proposta para a **contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto** no Município de Mogi Mirim, conforme modelo de proposta de preços, planilhas, memoriais descritivos e projeto.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pela Administração Municipal, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará a obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparada de imediato pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional a Administração.

1.4 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**) **abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN**, dentro de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 12.1 do edital. Caso já esteja inscrita, comprovar a inscrição na data da assinatura do contrato e recolher as guias de ISSQN junto à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, na forma da Lei.

1.6 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração Municipal, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.13 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na execução das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

454.011501.1545105361.006.44905100 –
452.011501.1545105361.006.44905100 –

2.2 - Recurso oriundo do Governo Federal, através do Convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal, a emissão da Ordem de Serviços fica consignada ao depósito do recurso e posterior autorização do ente fiscalizador – GIDUR – CEF. REPASSE – 2582.1017218.78/2014.



III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar **até as 09:00 h. (nove horas) do dia 12 (doze) de abril 2016**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, contendo no primeiro envelope (envelope nº 1) o subtítulo "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e no segundo envelope (envelope nº 2) o subtítulo "**PROPOSTA**".

3.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis, exceto aqueles emitidos via internet que poderão ser cópia simples.

3.2.1 - Os documentos apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

3.3 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

3.4 - As empresas licitantes, em querendo, poderão designar pessoa credenciada, através de **PROCURAÇÃO** com firma reconhecida em Cartório competente, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida. A Procuração deverá estar acompanhada do Contrato Social da empresa Licitante.

3.4.1 - No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada **cópia autenticada do contrato social** e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4.2 - A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão de Licitação antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 - Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar do presente certame, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Mogi Mirim, não sendo admitidos outros cadastros.

4.2 - Os participantes não cadastrados e os licitantes com o Certificado de Registro Cadastral vencido deverão entregar a documentação para cadastramento até o **dia 07/abril/2016**, de acordo com o artigo 22, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.3 - Para os fins do disposto no item 4.2, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada na Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, no horário das 08:00 às 11:30 h. - 13:30 às 16:30 h., de segunda a sexta-feira, onde poderão obter



as Normas para Cadastramento e assim se cientificarem das condições exigidas para tal ou através do site www.mogimirim.sp.gov.br.

4.4 - É vedada a participação de empresas:

a) Impedidas por força da Lei.

b) Que possuam sócios-proprietários quer sejam majoritários ou minoritários e/ou gerentes, comuns entre si.

V - DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 - O envelope nº 01 (um) "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01**

5.2 - **Devendo conter em seu interior, os seguintes documentos:**

5.2.1 - Certificado do Registro Cadastral (C.R.C.), emitido por esta Prefeitura Municipal, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

5.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I - DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.2.6.1 - **O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.**

5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.



5.2.9 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – dentro de sua validade.

5.2.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

5.2.11 - Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

5.2.11.1 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.2.12 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica, vencimento prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação

II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.13 - Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade o Registro no CREA/SP dentro de sua validade;

5.2.13.1 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.14 - A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional (is) de nível (is) superior (ores), com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas –ART junto ao CREA por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

5.2.14.1 - Comprovação de vínculo empregatício, que se dará através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou o nome no Contrato Social da empresa participante, com data anterior ao da data de abertura do processo licitatório, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.14.1.1 - A licitante deverá declarar que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro do Responsável Técnico no CREA dentro de sua validade;

5.2.14.2 - Esses atestados deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

III - DAS DECLARAÇÕES

5.2.15 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que da data da expedição do Certificado do Registro Cadastral não existe superveniência de fato impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO I, que integra este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.16 - A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o **ANEXO II do presente edital, conforme modelo, sob pena de inabilitação no certame.**



5.2.17 - Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o **ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.**

5.2.18- Declaração conforme **ANEXO IV, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.147/2014.**

5.2.19 - Declaração emitida pela empresa licitante, conforme **ANEXO V**, de que manterá em seu poder os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF), para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II – comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV – comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do original da 1ª via da Autorização e Transporte de Produtos Florestais (ATPF), nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

5.2.20 - Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS I, II, III, IV e V) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidos os termos originais.

5.2.21 - **As declarações constantes nos itens: 5.2.15, 5.2.16, 5.2.17, 5.2.18 e 5.2.19 deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.**

VI - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope de nº 02 (dois) "**PROPOSTA**" deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 02**

6.2 - **Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:**

6.2.1 - **TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA**



VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO VI AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 5.2.16, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:

6.2.1.1 - Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante de acordo com ANEXO VII.

6.2.1.1.1 - No preenchimento da planilha, deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.2 - Cronograma Físico e Financeiro do serviço, devidamente rubricado e assinado pelo representante legal da empresa de acordo com ANEXO VII.

6.2.3 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

6.2.4 - **Deverá constar** que a condição de pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços – Gerência de Obras e Habilitação. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

6.2.4.1 - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

6.2.4.2 - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação, situado na Rua Arthur Cândido de Almeida nº 110, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo correio ou correio eletrônico.

6.2.5 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

6.2.6 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

6.2.7 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

6.2.8 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em função da relevância do fato.

6.2.9 Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionado pela CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Mogi Mirim pagará juros moratórios de 1 % (um por cento) e correção monetária com base no IPCA-IBGE, ao mês, calculados a partir do 16º (décimo



sexto) dia após a emissão da nota fiscal (consoante estabelecido no “caput” da clausula IV do contrato e item 6.2.4 do edital) e a data do seu efetivo pagamento.

VII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 - Sendo a presente licitação do tipo “MENOR PREÇO”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

8.1.1 - Habilitação de empresas licitantes; e

8.1.2 - Julgamento das Propostas de Preços.

8.2 - Inicialmente a abertura do envelope HABILITAÇÃO **se dará às 09:15 horas do dia 12 de abril de 2016**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº. 129 - Centro.

8.3 - Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

8.4 - A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

8.5 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistoriados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistoriados e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade até a sessão destinada a sua abertura.

8.6 - Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

8.7 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO VI DESTE EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

8.8 - No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

8.9 - A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

8.10 - Serão desclassificadas:

8.10.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 564.027,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e



8.10.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.11 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.13 - Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução das obras e serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

IX - DO RECURSO

9.1 - Cabem as concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

9.3 - No caso de impugnação de edital, previsto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e alterações, os mesmos deverão ser autuados através do Protocolo Geral sito a Rua Dr. José Alves 129 – Centro Mogi Mirim.

X - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

11.1.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será conforme termo de referencia, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

11.1.2 – Por tratar-se de recurso oriundo do Governo Federal, através do Convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal, a emissão da Ordem de Serviços fica consignada ao depósito do recurso e posterior autorização do ente fiscalizador – GIDUR – CEF. REPASSE – 2582.1017218.78/2014.

11.1.3 - À empresa vencedora será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

11.1.4 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

11.1.5 - Caberá à empresa vencedora, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e finais.



XII - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

12.3 - Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.4 - O contrato decorrente desta Tomada de Preços será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta das empresas vencedoras de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a empresa vencedora: toda mão de obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento da obra, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e as demais normas vigentes.

c) A empresa vencedora responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

e) Concluído o serviço desta Tomada de Preços, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a empresa vencedora, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a empresa vencedora obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados por engenheiros responsáveis da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Habitação, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

f) A empresa vencedora se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.

g) A empresa vencedora do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP., com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** - a matricular o serviço do objeto contratado no I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; e, **(3)** - bem como a colocação de placas indicativas dos serviços.

h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.



i) A empresa vencedora se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

j) A empresa vencedora se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

l) A empresa vencedora se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

m) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

n) A empresa vencedora exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

o) A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

p) A empresa vencedora se obrigará a manter a guarda dos serviços até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pela Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

q) Deverá a empresa vencedora manter no canteiro dos serviços, o livro "Diário de Obras", necessário à fiscalização da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

r) A empresa vencedora se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

s) A empresa vencedora se obrigará a executar, sem ônus a Administração Municipal, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

12.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a empresa vencedora sujeitar-se-á às seguintes multas:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à empresa vencedora a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como,

2 - Declarar a inidoneidade da contratada, para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.



12.6 - As multas aplicadas à empresa vencedora serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) cinco dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará a Administração a descontar o seu valor no pagamento devido à empresa vencedora.

12.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência da Administração;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério da Administração, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XIII- DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - A execução da referida obra será contratada no regime de **empregada por preço global**.

XIV - DAS MEDIÇÕES

14.1 - As medições deverão ser realizadas, toda vez que a empresa vencedora atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços. Cada parcela a ser paga pela Administração será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela empresa vencedora prevalecendo a medição realizada.

14.2 - A empresa vencedora, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

14.3 - A empresa vencedora não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

14.4 - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços, o serviço e licitação que se refere, número do contrato ou nota de empenho. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XV - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Competirá à empresa vencedora a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a



execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

15.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

15.3 - A empresa vencedora fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

15.4 - A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

15.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

15.6 - A empresa vencedora deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.7 - A empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

15.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

15.7.2 - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.

15.8 - É também de exclusiva competência e responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todos operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

15.9 - É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XVI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

16.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 001/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.



17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

17.5 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

XVIII - DOS ANEXOS - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- 18.1 - ANEXO I - Declaração de Fato Superveniente;
- 18.2 - ANEXO II - Declarações;
- 18.3 - ANEXO III - Declaração do Menor;
- 18.4 - ANEXO IV - Declaração de ME ou EPP;
- 18.5 - ANEXO V - Declaração de que mantém documentos registrados no IBAMA
- 18.6 - ANEXO VI - Modelo de proposta de preços;
- 18.7 - ANEXO VII - Planilhas para preenchimento;
- 18.8 - ANEXO VIII - Termo de referencia/Memorial Descritivo
- 18.9 - ANEXO IX - Planilhas orçamentárias;
- 18.10 - ANEXO X - Minuta de Contrato; e
- 18.11 - ANEXO XI - Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Mirim, 17 de março de 2016.

Wilson Rogério da Silva
Secretário de Obras, Habitação e Serviços

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A (nome da empresa)
.....
..., com sede à (rua/av./praça)
.....,
nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº,
através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins
de participação da Tomada de Preços nº 001/2016, declara, sob as penas da legislação
civil e administrativa, que não existem fatos supervenientes a data de expedição do
Certificado de Registro Cadastral anexo que venham a impossibilitar a sua habilitação na
licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no artigo 27, da Lei 8.666/93
e suas posteriores alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2016

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., vem, através de seu representante legal que assim o faz
sob as penas da Lei criminal, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e na proposta que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

....., de de 2016

.....
representante legal da empresa



ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

MODELO DA DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº
....., através de seu representante legal que assim o faz sob
as penas da Lei criminal, para fins de participação da Tomada de Preços nº 001/2016,
declara, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres e não emprega
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze)
anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2016

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à
(rua/av./praça), nº, bairro
....., na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através
de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
completo), portador(a) do
CPF nº e RG nº....., residente e
domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de
....., est., DECLARA com base nos
Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 147/14, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2016
cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto, no Município de Mogi Mirim, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas as obras e serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, pelo preço global de R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços constantes do ANEXO VII.

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Declaramos também que os serviços objeto de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ nº. _____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____.
_____ local, _____ dia de _____ de 2016.

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016- PROCESSO Nº 9.522/2015
PLANILHA PARA PREENCHIMENTO**

Obra: Recapeamento asfáltico - ruas em anexo

CTR nº 2582.1017218-78/2014

ART orçamento - 92221220150162019

Data base: Data preço -12/2015 / Data referência técnica
- 14/01/2016

BDI
27,73
%

ITEM	BASE DE PREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT SEM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI 73847/002	Aluguel de container/ escritório/ WC c/ 1 vaso/ 1 lav/ 1mic/ 4 chuv larg =2,20m comp=6,20m alt=2,50m chapa aço nerv trapez forro c/ isol termo acustico, chassi reforç, piso compens naval, incl inst eletrica/ hidro-sanit	mês	1,00				
1.2	SINAPI 74209/001	Placa de identificação da obra (várias) (SINAPI-74209/001-009)	m ²	10,00				
1.3	SINAPI 83714	Levantamento/ rebaixamento de tampão de poço de visita	m	0,80				
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						
2.1	SINAPI 72942	Pintura betuminosa ligante com RR-1C	m ²	20.357,82				
2.2	SINAPI 72965	Concreto betuminoso	ton	1.954,34				
2.3	SINAPI 72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6m ³ , rodovia pavimentada	m ³ xk m	16.286,20				
		TOTAL GERAL						

O detalhamento dos encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI na data-base utilizada (12/2015);

Em atendimento à Lei 13.161/2015, optamos pelo orçamento com desoneração por considerá-lo a opção mais adequada para o município.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item componente do BDI	%
Administração Central	4,01
Seguro Garantia	0,50
Risco	0,50
Despesas Financeiras	1,04
Lucro	6,96
PIS e COFINS	3,65
ISSQN	3,00
Cont. Prev. s/ Rec Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)	4,50
BDI TOTAL SEM DESONERAÇÃO	21,57
BDI TOTAL COM DESONERAÇÃO	27,73

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU



ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016- PROCESSO Nº 9.522/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
GERENCIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Centro, Mogi Mirim – SP.
Tel.: (19)3805.2132 / (19)3804.3869



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recapeamento asfáltico das Avenidas Juscelino Kubitschek de Oliveira e Pe. João Vieira Ramalho, com recursos financeiros recebidos do através do Contrato de Repasse nº 2582.1017218-78/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo nº 2582.1017218-78/2014.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Mogi Mirim localiza-se na região Administrativa de Campinas no Estado de São Paulo, a 150 Km da Capital. Sua população segundo Censo IBGE 2010 e de 86.505 habitantes, possuindo uma área de 497,779 Km². O município tem forte histórico ligado a agricultura, entretanto, nas ultimas três décadas, o êxodo rural vem aumentando significativamente, e o crescimento da área urbana tornou-se uma realidade com a qual a administração vem trabalhando intensivamente, no sentido de proporcionar infraestrutura. Atualmente, 80% da área urbana do município possui capeamento asfáltico, das quais aproximadamente 70% carecem de manutenção. O município implantou no inicio de 2.013 a Operação Tapa Buracos, que vem realizando tanto a correção do capeamento asfáltico, através da cobertura de buracos em pontos isolados, quanto recapeamento de ruas e avenidas inteiras. No período de janeiro de 2.013 a janeiro de 2.014, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim realizou recapeamento em 103.503,83m² de leito carroçável, consumindo um total de 4.652,22 toneladas de CBUQ. Os dados apontam o empenho do município em reestabelecer a qualidade das vias urbanas de Mogi Mirim, entretanto, a grande demanda por este serviço impossibilita à administração de suprir a presente necessidade da população. Optar por direcionar o recurso parlamentar para recapeamento asfáltico, a Prefeitura de Mogi Mirim terá a oportunidade de atender a demanda de alguns endereços cujo capeamento asfáltico encontra-se em péssimo estado de conservação. Desta maneira a execução das obras previstas no convênio, se dará através da empresa vencedora de licitação, em paralelo com a Operação Tapa-Buracos. Possibilitando assim, ampliar a capacidade operacional do município, otimizando a prestação dos serviços de infraestrutura urbana para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
GERENCIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Centro, Mogi Mirim – SP.
Tel.: (19)3805.2132 / (19)3804.3869



3. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	BASE DE PREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT SEM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						5.330,63
1.1	SINAPI 73847/002	Aluguel de container/ escritório/ WC c/ 1 vaso/ 1 lav/ 1mic/ 4 chuv larg =2,20m comp=6,20m alt=2,50m chapa aço nerv trapez forro c/ isol termo acustico, chassi reforç, piso compens naval, incl inst elétrica/ hidro-sanit	mês	1,00	576,66	576,66	736,57	736,57
1.2	SINAPI 74209/001	Placa de identificação da obra (várias) (SINAPI-74209/001-009)	m²	10,00	316,17	3.161,70	403,84	4.038,40
1.3	SINAPI 83714	Levantamento/ rebaixamento de tampão de poço de visita	m	0,80	543,78	435,02	694,57	555,66
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						558.697,17
2.1	SINAPI 72942	Pintura betuminosa ligante com RR-1C	m²	20.357,82	1,24	25.243,70	1,58	32.165,36
2.2	SINAPI 72965	Concreto betuminoso	ton	1.954,34	203,75	398.196,78	260,25	508.616,99
2.3	SINAPI 72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada	m³xkm	16.286,20	0,86	14.006,13	1,10	17.914,82
		TOTAL GERAL						564.027,80

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que compreende o prazo de execução das obras de 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços (SOHS), e o prazo de 10 (dez) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, e prestação de contas do contrato junto ao Ministério das Cidades / CAIXA.

4.2. O valor total estimado, referente à execução das obras, objeto da presente licitação, é de R\$ 564.027,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil vinte e sete reais e oitenta centavos).



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
GERENCIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Centro, Mogi Mirim – SP.
Tel.: (19)3805.2132 / (19)3804.3869



5. LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras serão executadas nas Avenidas Juscelino Kubitschek de Oliveira e Pe. João Vieira Ramalho, Mogi Mirim – SP.

6. PRAZO DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

O prazo de pagamento das Notas Fiscais será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrada da nota fiscal, o que só ocorrerá após a aprovação da medição. Será realizada apenas uma medição única.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro no CREA/SP ou CAU dentro de sua validade e ou o próprio Registro no CREA/SP ou CAU;

7.2. As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP ou CAU deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA ou CAU de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP ou CAU, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) de capacitação técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Acervo(s) Técnico(s), devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que **a empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s)**, integrante(s) de seu quadro permanente, executou serviço(s) **similar(es)**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es), em característica com a execução dos serviços ora em licitação, atestando execução no mínimo satisfatória dos serviços.



 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
GERENCIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110 – Centro, Mogi Mirim – SP.
Tel.: (19)3805.2132 / (19)3804.3869



Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes parcelas de maior relevância (**Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo**), conforme segue:

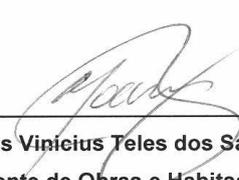
- Pintura betuminosa ligante com RR-1C;
- Concreto Betuminoso Usinado à Quente;
- Transporte comercial com caminhão basculante, rodovia pavimentada.

7.4 - Às licitantes ficam impostos os quantitativos mínimos de 60% da execução pretendida, como forma de comprovar Qualificação Operacional, em relação à tabela existente no Item 3 - Quantificação e Especificações, no tocante aos itens de maior relevância (**Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo**).

8. DAS EXIGÊNCIAS DA GIDUR-CAIXA

8.1 - A sinalização vertical/horizontal das vias bem como a identificação visual dos logradouros correrá por conta da Secretaria de Mobilidade Urbana.

8.2 - O Laudo de Controle Tecnológico das etapas dos serviços relacionados ao recapeamento (imprimação e CBUQ), em conformidade com as exigências normativas do DNIT são de responsabilidade da empresa vencedora e deverão ser apresentados juntamente com a medição dos serviços.



Marcus Vinicius Teles dos Santos
Gerente de Obras e Habitação



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Recapeamento asfáltico

Local: Av. Juscelino Kubitschek e Rua Padre João Vieira Ramalho

Prazo de execução: conforme termo de referencia

SERVIÇOS INICIAIS

A contratada deverá apresentar lay out de implantação do canteiro, para aprovação da fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços (SOHS).

Após a aprovação, a contratada deverá executar todos os serviços necessários para implantação do mesmo, ficando responsável pela sua manutenção e limpeza durante o período da obra.

O canteiro deverá atender as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho.

A contratada deverá, se necessário, executar tapumes ou o isolamento das áreas de trabalho de forma a evitar o trânsito de pessoas não autorizadas pelo local. Esse isolamento deverá ter a aprovação da fiscalização de obras da SOHS e será de total responsabilidade da contratada.

A empresa contratada deverá manter profissional habilitado pelo CREA permanentemente na obra, durante toda a sua execução. O profissional responsável pela obra deverá manter o diário de obra devidamente preenchido e atualizado.

A contratada deverá fornecer a ART de execução da obra devidamente assinada por profissional habilitado no CREA e quitada.

Deverá ser instalada pela contratada, em local visível, placa de obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, antes do início das obras.

LIMPEZA DO LOCAL A SER RECAPEADO

O local a ser recapeado será limpo até que esteja isento de sujeiras de qualquer espécie inclusive materiais desagregados.

IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE

A execução da imprimadura ligante betuminosa consistirá nos serviços necessários para recobrimento de uma camada de pavimentação por material betuminoso adequado, tudo de acordo com a presente instrução.

O material para execução da imprimadura ligante betuminosa pode ser um dos seguintes:

a.) emulsão asfáltica RR-1C, RR-20, RI-1C

Os materiais para imprimadura ligante betuminosa só poderão ser empregados após aceitos pela Fiscalização.

O equipamento mínimo a ser utilizado na execução da imprimadura ligante betuminosa é o seguinte:

a.) Vassoura manual de tipo aprovado pela Fiscalização.

b.) Equipamento de aquecimento, de material betuminoso, capaz de aquecer o mesmo e mante-lo dentro dos limites especificados de temperatura.

c.) Termômetro para controle de temperatura do material betuminoso.

d.) Distribuidor de material betuminoso sob pressão, capaz de distribuir material betuminoso com jato uniforme sob forma de leque e nas quantidades e temperatura fixadas pela Fiscalização.

Outros equipamentos, tais como, distribuidores automotores, estações fixas de aquecimento, vassourões mecânicos, insufladores de ar, etc., poderão ser usados, uma vez aprovados pela Fiscalização.

Processo de Construção



Limpeza da superfície a ser imprimada: Antes da execução da imprimadura, devem ser removidos da superfície, pelo vassourão, todos os materiais soltos e nocivos, sendo necessário cuidado especial nas bordas.

Aquecimento do Material Betuminoso: As temperaturas de aplicação dos diversos materiais betuminosos são constantes do quadro abaixo:

Emulsão Asfáltica

RR-1C	15 – 55	C
RR-2C	40 – 70	C
RL-1C	15 – 55	C

Distribuição do Material Betuminoso: O material deverá ser uniformemente aplicado, dentro dos limites de temperatura de aplicação especificados e na razão de 0,5 a 1,2 litros por metro quadrado, conforme a Fiscalização determinar. Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso com distribuidor manual nos lugares onde a critério da Fiscalização houver deficiência dele. Não será permitido, a juízo da Fiscalização a aplicação de material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis e quando a camada a ser imprimada não estiver suficientemente seca.

Cura da Imprimadura Ligante Betuminosa: O material betuminoso, após a distribuição deverá permanecer em repouso até que seque ou endureça suficiente, ficando sua liberação a critério da Fiscalização.

Abertura ao Trânsito: A camada imprimada não se destina a receber diretamente a carga e a abrasão do trânsito. A Fiscalização poderá, a seu critério e excepcionalmente autorizar esse trânsito.

Proteção da Obra: Durante o período que procede ao recobrimento da camada imprimada deverá a mesma ser protegida contra danos.

Condições de Recebimento: A imprimadura ligante betuminosa deverá recobrir total e uniformemente toda a superfície da camada que está sendo imprimada. A Fiscalização exigirá nova imprimadura nos pontos onde à mesma não for considerada satisfatória.

CAMADA DE ROLAMENTO DE PRÉ-MISTURADO A QUENTE (C.B.U.Q.)

A camada de rolamento de pré-misturado à quente consistirá em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada, preparada e aplicada à quente, constituída de material betuminoso e agregado mineral (pedra britada, areia e pedregulho britado). A mesma será construída segundo o alinhamento, perfil, secção transversal típica e dimensões indicados pelo projeto, tudo de acordo com a presente instrução.

O agregado mineral deve satisfazer as seguintes condições:

a.) distribuição granulométrica que satisfaça uma das graduações constantes do quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO DA PENEIRA		PORCENTAGEM DE MATERIAL QUE PASSA				
Abertura		A	B	C	D	E
A.S.T.M.	EM MM					
3/4"	19,1	100	100	100	100	100
N – 4	4,76	30-40	35-50	45-65	50-70	55-75
N – 10	2,00	10-20	25-40	30-50	35-55	40-60
N – 200	0,074	2-8	2-7	3-8	5-10	5-12

NOTA : A graduação entre os limites supra deverá ser tal que pelo menos 10 (dez) por cento do agregado total passem pela peneira de 4,75 mm. E sejam retidos pela peneira de 2,00.

b.) Equipamento misturador, capaz de efetuar a mistura, homogênea e intimamente, entre o agregado e o material betuminoso.

c.) Régua, de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de aproximadamente 4,00 m.



d.) Gabarito de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha a forma de secção transversal estabelecida pelo projeto.

e.) Compressores, de 2 rolo em tandem, com peso de 5 a 8 T.

f.) Soquetes manuais de qualquer tipo aprovado pela fiscalização.

g.) Pequenas ferramentas, tais como pás, garfos, ancinho, enxadas, etc.

Outros equipamentos, tais como usinas misturadoras fixas ou móveis, esparramadoras acabadoras, soquetes mecânicos, etc.

Execução

Deverá ser seguido o seguinte processo para construção de camadas de rolamento de pré-misturado à quente, com o equipamento relacionado.

Trabalhos Preliminares e Condições Atmosférica:

A camada subjacente será preparada devidamente imprimada deverá estar seca e livre de todo e qualquer material solto, devendo ser feita, em caso contrário, a limpeza, antes do início das operações de construção de camada de rolamento.

Não se executará o trabalho de que trata a presente instrução em tempo úmido ou quando as condições reinantes forem desfavoráveis a critério da Fiscalização.

Preparo dos Materiais e da Mistura:

Preparo do agregado:

a.) Caso o agregado mineral resulte de composição de materiais de dois ou mais depósitos, as frações devem ser reunidas em proporção tal que permita a obtenção de uma das graduações especificadas.

b.) Se o teor de umidade do agregado mineral for superior a 1 (um) por cento do peso desse agregado seco, o agregado deverá ser seco antes de ser levado para o misturador.

c.) O agregado deverá ser aquecido até a temperatura indicada pela fiscalização.

d.) A fiscalização poderá exigir que o agregado aquecido, antes de entrar no misturador, seja preparado, por peneiração, em duas frações pelo menos, a fim de corrigir a graduação.

e.) Não será permitido, sem expressa autorização da fiscalização, o adição de qualquer ingrediente ao agregado mineral.

Preparo do Aglutinante:

a.) O aglutinante betuminoso deverá ser aquecido até uma temperatura, para misturação, que fique entre os limites abaixo:

Cimento Asfáltico	135 – 160 C
-------------------	-------------

Preparo da Mistura:

a.) A composição será indicada pela Fiscalização, devendo ficar entre os seguintes limites, em peso:

Agregado	94 a 96%
----------	----------

Material betuminoso	6 a 4%
---------------------	--------

b.) O agregado mineral e o material betuminoso, nas quantidades e nas temperaturas preconizadas pela Fiscalização, deverão ser intimamente misturados de forma que todas as partículas de agregado fiquem completamente cobertas do aglutinante betuminoso : o tempo de mistura não poderá ser inferior a 30 segundos.

c.) Em caso algum o agregado poderá ser introduzido no misturador a uma temperatura de mais de 15 (quinze) C acima da temperatura do material betuminoso.



Transporte da Mistura:

No transporte da mistura a Fiscalização não tolerará agregação e nem que a queda de temperatura seja muito elevada, de forma a prejudicar as operações seguintes.

Quando a distância da usina até a aplicação, em linha reta, estiver acima de 40 (quarenta) quilômetros, o transporte deverá ser feito com utilização de equipamentos que mantenham a devida temperatura.

Esparrame, Compressão e Acabamento:

A mistura betuminosa deverá ser esparramada de forma tal que permita, posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto, sem novas adições, a menos que expressamente autorizadas pela Fiscalização.

A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 80°C, quando tiver sido usado cimento asfáltico, conforme NBR12449.

Logo após o esparrame e assim que a mistura suporte o peso do rolo deve ser iniciada a compressão, pelo compressor especificado. A compressão deverá começar nos lados e progredir longitudinalmente, em cada camada pelo menos metade da largura do seu rasto de passagem anterior, nas curvas, a rolagem progredirá do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao eixo da via nas mesmas condições de recobrimento do rasto.

Para impedir adesão do aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo, no entanto, permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobra sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

As passadas sucessivas de compressor deverão ser feitas ao longo de extensões levemente diferentes.

A camada acabada deve apresentar-se uniforme isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos. Nos lugares onde essas condições não forem respeitadas, a critério da Fiscalização, o material será removido e substituído por mistura fresca, ainda a temperatura de aplicação que será comprimida até que adquira densidade igual à do material circunjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligada, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

A temperatura de saída do asfalto da usina deverá atender a NBR 12449.

Abertura ao Trânsito: Nenhum trânsito será permitido nesta camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

Proteção da Obra: Durante todo o período de construção da camada de rolamento de pré-misturado a quente, até seu recebimento, os materiais, os trechos em construção e os serviços prontos deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

Condições de Recebimento: A camada de rolamento de pré misturado a quente deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seções transversal típica, estabelecida pelo projeto. A tolerância, para efeito de aceitação ou rejeição dos serviços é de 4 mm., para mais ou para menos das cotas verticais do projeto. A verificação será efetuada com a régua e o gabarito.

Wilson Rogério da Silva
Secretário de Obras, Habitação e Serviços



ANEXO IX - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015
PLANILHA COM PREÇOS

Obra: Recapeamento asfáltico - ruas em anexo CTR nº 2582.1017218-78/2014 ART orçamento - 92221220150162019 Data base: Data preço -12/2015 / Data referência técnica - 14/01/2016 BDI 27,73%								
ITEM	BASE DE PREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT SEM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						5.330,63
1.1	SINAPI 73847/002	Aluguel de container/ escritório/ WC c/ 1 vaso/ 1 lav/ 1mic/ 4 chuveiros larg =2,20m comp=6,20m alt=2,50m chapa aço nerv trapez forro c/ isol termo acustico, chassi reforç, piso compens naval, incl inst elétrica/ hidro-sanit	mês	1,00	576,66	576,66	736,57	736,57
1.2	SINAPI 74209/001	Placa de identificação da obra (várias) (SINAPI-74209/001-009)	m²	10,00	316,17	3.161,70	403,84	4.038,40
1.3	SINAPI 83714	Levantamento/ rebaixamento de tampão de poço de visita	m	0,80	543,78	435,02	694,57	555,66
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						558.697,17
2.1	SINAPI 72942	Pintura betuminosa ligante com RR-1C	m²	20.357,82	1,24	25.243,70	1,58	32.165,36
2.2	SINAPI 72965	Concreto betuminoso	ton	1.954,34	203,75	398.196,78	260,25	508.616,99
2.3	SINAPI 72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada	m³xkm	16.286,20	0,86	14.006,13	1,10	17.914,82
		TOTAL GERAL						564.027,80

O detalhamento dos encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI na data-base utilizada (12/2015);

Em atendimento à Lei 13.161/2015, optamos pelo orçamento com desoneração por considerá-lo a opção mais adequada para o município.



ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2016

(MINUTA DO CONTRATO)

Contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto.

Por este instrumento de contrato público, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Wilson Rogério da Silva** Secretário da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Tomada de Preços nº 001/2016 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto**, no Município de Mogi Mirim, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Tomada de Preços nº 001/2016, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto, no Município de Mogi Mirim.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Tomada de Preços nº 001/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada,.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Previdenciária (CND-SRF), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 5º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).



§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à contratada subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo conforme termo de referencia a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - Por tratar-se de recurso oriundo do Governo Federal, através do Convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal, a emissão da Ordem de Serviços fica consignada ao depósito do recurso e posterior autorização do ente fiscalizador – GIDUR – CEF.

§ 2º - À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 4º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços .

§ 5º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas e especificações em seus anexos.



§ 6º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA: toda mão de obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 7º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 8º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 9º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

§ 10º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo CONTRATANTE, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 11º - A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 12º - A CONTRATADA se obriga: **(1)** - manter, na direção das obras e serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início da obra, **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 13º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 14º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 15º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 17º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.



§ 18º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 19º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 20º - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pelo Município de Mogi Mirim.

§ 21º - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação.

§ 22º - A CONTRATADA se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 23º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global de R\$ (.....).

§ 1º - No preço a ser ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão de Nota Fiscal pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação. Portanto, será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - Será exigido que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 2º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 3º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação, sito à Rua Arthur Cândido de Almeida nº 110 (ao lado do SAAE), após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio ou correio eletrônico.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**



§ 5º - Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionado pela CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Mogi Mirim pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IPCA-IBGE, ao mês, calculados a partir do 16º (décimo sexto) dia após a emissão da nota fiscal e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer as garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local de obras e serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;



VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016:

454.011501.1545105361.006.44905100

452.011501.1545105361.006.44905100

CLÁUSULA VIII - DAS MEDIÇÕES - As medições deverão ser realizadas, toda vez que a empresa vencedora atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços. Cada parcela a ser paga pela Administração será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela empresa vencedora prevalecendo a medição realizada.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços, da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços - Gerência de Obras e Habilitação.

§ 3º - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução da referida obra será contratada em regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.



§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 001/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
A/C: WILSON ROGÉRIO DA SILVA
ARTHUR CÂNDIDO DE ALMEIDA Nº 110, CENTRO
CEP - 13800-050 – MOGI MIRIM/SP

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Obras, Habitação e Serviços será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.



§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2016.

Wilson Rogério da Silva
Secretário de Obras, Habitação e Serviços

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO XI – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016– PROCESSO Nº 9.522/2015

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2016 – TOMADA DE PREÇOS 001/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução do objeto.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

_____ / _____ / _____ de 2016

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____